

PORTARIA Nº 05, DE 11 DE MAIO DE 2026

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LOCAL – PPDPL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais Local – PPDPL – SEDUH tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados para a proteção de dados pessoais nos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), sendo composta pelo disposto neste documento e pelo Plano de Implementação de Controles.

Art. 2º A PPDPL–SEDUH e suas eventuais normas complementares, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os setores da SEDUH, abrangendo servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, consultores externos e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, realizam atividades de tratamento de dados pessoais em nome desta Secretaria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de proteção de dados pessoais no âmbito da SEDUH, bem como seus instrumentos, deverão observar, além dos princípios previstos no Decreto Estadual nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, os seguintes:

- I – aderência à integridade e aos valores éticos no tratamento de dados pessoais;
- II – adequado suporte de tecnologia da informação para apoio aos processos de adequação dos tratamentos de dados pessoais;
- III – disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV – realização de avaliações internas periódicas para verificação da eficácia das medidas de proteção de dados pessoais, com comunicação dos resultados aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive à alta administração.

Art. 4º A PPDPL–SEDUH tem por objetivos:

- I – promover a adequação das atividades desenvolvidas pela SEDUH à LGPD e aos regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), em consonância com os objetivos estratégicos institucionais;
- II – assegurar a produção de informações íntegras, confiáveis e completas para atendimento às demandas dos titulares de dados;
- III – salvaguardar o direito fundamental à proteção de dados pessoais dos titulares;

IV – possibilitar a adequada apuração de responsabilidades, em todos os níveis, nos casos de acesso inadequado a dados pessoais, especialmente aos dados sensíveis, nos termos da legislação vigente;

V – reduzir riscos relacionados a incidentes envolvendo dados pessoais, mediante a adoção de medidas de controle e de segurança da informação; e

VI – orientar e servir de diretriz para os agentes de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da PPDPL–SEDUH:

I – a gestão da integridade, com promoção da cultura ética voltada à preservação da privacidade;

II – o fortalecimento da integridade institucional a partir do diagnóstico de vulnerabilidades relacionadas à segurança da informação;

III – a capacitação adequada do encarregado, de sua equipe de apoio e dos agentes de tratamento;

IV – o fortalecimento dos mecanismos de comunicação de incidentes, pautado pela tempestividade, pela implementação de melhorias de segurança e pela identificação das causas das vulnerabilidades;

V – a disponibilização de informações ao titular de dados, com atuação transparente e garantia de acesso claro, preciso e adequado, conforme a legislação vigente; e

VI – a gestão de riscos de forma sistematizada, suportada por premissas e metodologias técnicas reconhecidas.

Parágrafo único. O modelo de gerenciamento de riscos deverá observar método de priorização de processos, considerando sua relevância e impacto na estratégia institucional.

Art. 6º Considerando o cumprimento adequado da legislação e as diretrizes da PPDPL, o método de priorização de processos observará a seguinte classificação:

I – processos prioritários: avaliados imediatamente e reavaliados a cada dois anos;

II – processos relevantes: avaliados no exercício subsequente e reavaliados a cada três anos;

III – processos não prioritários: avaliados em até dois anos e reavaliados a cada quatro anos.

Parágrafo único. A classificação de priorização será definida pelo Encarregado de Proteção de Dados, com anuência prévia da autoridade máxima da Secretaria.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º Constituem instrumentos de apoio à implementação e ao funcionamento da PPDPL–SEDUH:

I – normas, manuais, orientações técnicas e demais documentos de referência sobre proteção de dados pessoais expedidos pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, enquanto órgão central de coordenação da Política Estadual de Proteção de Dados;

II – a capacitação continuada, mediante a realização periódica de ações formativas sobre proteção de dados pessoais, destinadas aos servidores e colaboradores que realizem tratamento de dados pessoais;

III – os produtos institucionais necessários ao funcionamento regular da PPDPL–SEDUH, tais como Inventário de Dados Pessoais, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, Plano de Gestão de Incidentes, registros de tratamento e demais instrumentos que demandam atualização contínua.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO E APOIO: COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Controlador, Encarregado e Operadores

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação é a controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas competências legais e institucionais.

Art. 9º O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, enquanto representante legal da Secretaria, é responsável pela definição final da gestão de riscos e dos controles internos relacionados à adequação à LGPD, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 49.265, de 6 de agosto de 2020.

Art. 10. O Encarregado de Proteção de Dados é responsável por coordenar e acompanhar as ações de implementação da LGPD, bem como pela gestão dos riscos e controles internos relacionados à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 49.265, de 6 de agosto de 2020.

Art. 11. Serão considerados operadores de dados pessoais todos os prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem tratamento de dados pessoais em nome da SEDUH, inclusive aqueles que utilizem sistemas e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Parágrafo único. Os operadores deverão cumprir esta Política, bem como as obrigações legais, contratuais e normativas aplicáveis, observando, no mínimo, as seguintes exigências:

I – formalização contratual ou por termo de compromisso contendo cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II – adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com os parâmetros definidos na LGPD, nos normativos da ANPD, nas orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado e nos instrumentos contratuais firmados;

III – manutenção de registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas;

IV – observância das diretrizes e instruções emitidas pela SEDUH;

V – restrição de acesso a dados pessoais apenas a pessoas devidamente autorizadas;

VI – disponibilização de informações necessárias à realização de auditorias;

VII – apoio à SEDUH no atendimento às demandas dos titulares e das autoridades competentes;

VIII – comunicação imediata de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano aos titulares; e

IX – eliminação ou devolução dos dados pessoais ao término do tratamento.

Seção II

Das Instâncias de Apoio

Art. 12. O Comitê de Privacidade, já instituído por portaria da autoridade máxima da SEDUH, constitui instância colegiada de caráter consultivo e de apoio ao Encarregado de Proteção de Dados, compatível com a estrutura organizacional e a realidade administrativa da Secretaria.

Art. 13. O Gestor de Processo é o responsável pela unidade de execução de determinado processo de trabalho, inclusive no que se refere à identificação e à gestão de riscos relacionados à proteção de dados pessoais.

Seção III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 14. Compete ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

I – aprovar princípios, diretrizes e padrões institucionais relativos ao tratamento de dados pessoais;

II – aprovar alterações da PPDPL–SEDUH;

III – deliberar sobre o Plano de Implementação de Controles;

IV – aprovar a estrutura e o conteúdo do Inventário de Dados;

V – acompanhar ajustes contratuais decorrentes da implementação da PPDPL–SEDUH;

VI – tomar ciência do andamento e dos resultados das avaliações de controles internos;

VII – aprovar o Plano de Gestão de Incidentes com Dados Pessoais; e

VIII – aprovar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando exigido, com base em subsídios técnicos.

Art. 15. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados:

I – propor práticas e padrões relativos ao tratamento de dados pessoais;

II – elaborar e propor alterações da PPDPL–SEDUH;

III – consolidar, acompanhar e avaliar o Plano de Implementação de Controles;

IV – coordenar a elaboração e atualização do Inventário de Dados;

V – promover a aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI – recomendar ajustes contratuais necessários;

VII – monitorar a PPDPL–SEDUH;

VIII – elaborar o Plano de Gestão de Incidentes com Dados Pessoais;

IX – subsidiar o Comitê de Privacidade de Dados para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

X – acompanhar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Ação da LGPD, conforme formulação e monitoramento demandados pelo Gabinete e acompanhados pela instância de monitoramento competente; e

XI – exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 16. Compete à Superintendência Jurídica – SUPJUR prestar assessoramento jurídico às ações relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à elaboração de instrumentos normativos e contratuais.

Art. 17. Compete à Gerência de Tecnologia e Inovação – GTI apoiar tecnicamente as ações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, considerando os diversos sistemas, aplicativos e ferramentas de TI em uso na SEDUH.

Art. 18. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno – AECl:

I – apoiar metodologicamente o gerenciamento de riscos associados à proteção de dados pessoais;

II – acompanhar e apoiar a atualização e a implementação dos instrumentos e produtos previstos no art. 7º, incisos II e IV;

III – apoiar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais; e

IV – apoiar o monitoramento do Plano de Implementação de Controles.

Art. 19. Compete à Ouvidoria apoiar o atendimento às demandas dos titulares de dados pessoais, em articulação com o Encarregado.

Art. 20. Compete aos Gestores de Processos:

I – realizar, em conjunto com o Comitê de Privacidade de Dados e a AECI, o diagnóstico preliminar da LGPD na secretaria;

II – realizar, em conjunto com o Comitê de Privacidade de Dados e a AECI, a avaliação de controles internos dos processos priorizados;

III – elaborar propostas de ação ao Plano de Implementação de Controles dos processos sob sua responsabilidade;

IV – cumprir os objetivos e as prioridades estabelecidas pelo Plano de Implementação Anexo Único - PPDPL da SEDUH ;

V – gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os seus resultados dos processos sob sua responsabilidade;

VI – disponibilizar o conteúdo de dados pessoais para elaboração do Inventário de Dados;

VII – disponibilizar conteúdo de dados pessoais para atendimentos às demandas dos titulares;

VIII – cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e pelo encarregado; e

IX – adotar princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito da sua estrutura organizacional.

Art. 21. Compete ao Comitê de Privacidade acompanhar a elaboração, atualização e implementação de todos os produtos e instrumentos necessários à gestão e ao funcionamento da PPDPL–SEDUH, assessorando o Encarregado.

CAPÍTULO VI DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22. O tratamento de dados pessoais pela SEDUH será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 23. Em atendimento a suas competências legais, a SEDUH poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo Único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função institucional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais a serem objeto de tratamento.

Art. 24 Os dados pessoais tratados pela SEDUH deverão ser:

I – protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;

II – mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou face à solicitação de descarte, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;

III – compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV – revistos em periodicidade mínima bianual, sendo imediatamente eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 25. A responsabilidade da SEDUH pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em função da complexidade e abrangência, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada através do Plano de Implementação de Controles, a ser elaborado em 90 (noventa) dias, contados da publicação da Portaria que aprovar o presente documento, com prazo de conclusão de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Plano de Implementação de Controles deverá ser revisado anualmente e poderá sofrer alterações de ofício, após validação do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir da redefinição de prioridades por parte da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, conforme § 1º do art.6º do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ouvido o Encarregado de Proteção de Dados e, se for o caso, o Comitê de Privacidade.